



ESTADO DE GOIÁS
PODERLEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO A
FORÇA DO LEGISLATIVO EM AÇÃO ADM.:
2025/2026



ATA - NR 21/2026

Autoria: Sandro Manuel Silva Ferreira

BARRO ALTO, GO, 03 de Agosto de 2026

Ata da vigésima primeira (21ª) Sessão Ordinária da Câmara
Municipal de Barro Alto, Estado de Goiás

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026), com início às 19h00min., reuniram-se no Plenário Roberto Serradourada Rodrigues, sito no Prédio Zilda Maria dos Santos, da Câmara Municipal de Barro Alto, os senhores vereadores, sob a Presidência do Vereador Sandro Manuel Silva Ferreira, tendo como Secretária: Adriana Alves Borges Pires da Silveira, a qual contou com a presença de sete (7) edis do Município, sendo uma (1) do UNIÃO BRASIL: ADRIANA ALVES BORGES PIRES DA SILVEIRA; três (3) do MDB: CRISTIANO COSTA LEÃO, LUDMILA MARIA DE MOURA SIQUEIRA E SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA; e três (3) do PP: ELISMAR BARBOSA MARTINS, LUÍS PALHARES DA SILVA E NELITO RODRIGUES DEB RITO. **Ausentes:** AUGUSTO MANOEL DA SILVA RAMOS E FLÁVIA NOGUEIRA NEVES SOUZA. Havendo quórum legal, o Senhor Presidente determinou o início da presente Sessão, com a leitura bíblica do “Salmo 44”, pela vereadora Adriana Alves Borges Pires da Silveira. Em seguida, passou-se para apreciação e votação da Ata da vigésima (20ª) Sessão Ordinária, que sem discussão entrou em votação e foi aprovada por unanimidade. Leitura para apreciação e votação do Parecer nº. 041/2026, de 22/06/2026, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas sobre o Projeto de Lei nº. 008/2026 de 15/04/2026. **FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:** Consta-se que o presente Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo, tendo recebido emendas parlamentares no âmbito desta Comissão. Conforme se verifica, tanto no aspecto financeiro e orçamentário, o projeto de lei, juntamente com as emendas apresentadas, não apresenta irregularidades ou vícios. Em razão disso, entendo que o projeto de lei e suas emendas encontram-se em condições de serem aprovados, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. **CONCLUSÃO:** Assim sendo, por não haver óbice legal à tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa, do Projeto de Lei nº. 008/2026 e das emendas a ele acostadas, profiro parecer favorável à sua aprovação. Colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Apresentação para leitura, apreciação e votação da Emenda Modificativa nº. 004/2026, de 01/06/2026, de autoria do Vereador Elismar Barbosa Martins, ao Projeto de Lei Municipal nº. 008/2026, de 15/04/2026, a



ESTADO DE GOIÁS
PODERLEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO A
FORÇA DO LEGISLATIVO EM AÇÃO ADM.:
2025/2026

qual, altera o art. 25 do Projeto de Lei nº. 008/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício financeiro de 2017. Colocada em votação: A referida emenda modificativa recebeu quatro (4) votos pela rejeição e dois (2) votos pela aprovação, sendo a mesma

rejeitada. Apresentação para leitura, apreciação e votação da Emenda Aditiva nº. 005/2026, de 01/06/2026, de autoria do Vereador Elismar Barbosa Martins, ao Projeto de Lei Municipal nº. 008/2026, de 15/04/2026, a qual, acrescenta o inciso XI ao art. 2º do Projeto de Lei nº. 008/2026. Fica acrescido o inciso XI ao art. 2º, com a seguinte redação: XI - Promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e às pessoas com doenças raras, assegurando acesso à saúde, educação, assistência social, inclusão e qualidade de vida. Colocada em votação: Foi votada e aprovada por unanimidade. Leitura para apreciação e votação da Emenda Aditiva nº. 006/2026, de 01/06/2026, de autoria do Vereador Elismar Barbosa Martins, ao Projeto de Lei Municipal nº. 008/2026, de 15/04/2026, a qual, acrescenta o art. 44-A ao Projeto de Lei nº. 008/2026. Fica acrescido o art. 44-A com a seguinte redação: 44-A - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o último dia útil de cada trimestre, relatório detalhado contendo a execução física e financeira das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orgânica Municipal. §1º - O relatório deverá conter, no mínimo: I - identificação da emenda; II - autor da emenda; III - valor aprovado; IV - valor empenhado; V - valor liquidado; VI - valor pago; VII - saldo remanescente; VIII - justificativa de eventual impedimento técnico ou atraso na execução. §2º - Os relatórios deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município. Colocada em votação: A referida emenda aditiva recebeu cinco (5) votos pela aprovação e um (1) voto pela rejeição, sendo a mesma **aprovada.** Leitura para apreciação e votação da Emenda Aditiva nº. 007/2026, de 01/06/2026, de autoria do Vereador Elismar Barbosa Martins, ao Projeto de Lei Municipal nº. 008/2026, de 15/04/2026, a qual, acrescenta o art. 44-B ao Projeto de Lei nº. 008/2026. Fica acrescido o art. 44-B com a seguinte redação: 44-B - As Emendas parlamentares individuais de execução obrigatória deverão observar os seguintes prazos: I - até 30 de junho do exercício financeiro para emissão da Nota de Empenho; II - até 31 de outubro do exercício financeiro para liquidação da despesa; III - até 31 de dezembro do exercício financeiro para efetivação do pagamento. §1º - Eventual impedimento de ordem técnica deverá ser formalmente comunicado ao autor da emenda parlamentar e à Câmara Municipal até o dia 30 de abril do exercício financeiro correspondente, acompanhado da respectiva justificativa e documentação comprobatória. §2º - Recebida a comunicação de impedimento técnico, o autor da emenda poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar medidas saneadoras ou propor adequação do objeto da emenda, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis. §3º - Não sendo comunicado o impedimento técnico no prazo previsto no §1º deste artigo, a emenda será considerada apta à execução obrigatória, ficando o Poder Executivo responsável por promover os atos necessários ao seu empenho, liquidação e pagamento. §4º - O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste artigo deverá constar do relatório de execução orçamentária

encaminhado à Câmara Municipal, sem prejuízo da execução das responsabilidades

legais cabíveis. Colocada em votação: Foi votada e aprovada por unanimidade. Apresentação para leitura, apreciação e votação da Emenda Modificativa nº. 009/2026, de 22/06/2026, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, ao Projeto de Lei Municipal nº. 008/2026, de 15/04/2026, a qual, modifica a redação do inciso I do artigo 21 e do inciso VIII do §3º do artigo 44 do Projeto de Lei nº. 008/2026, os quais passa a vigorar com as seguintes redações: **Inciso I do art. 21:** I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto e lazer, meio ambiente e proteção animal, agricultura e desenvolvimento rural, ou desenvolvimento econômico e qualificação profissional, e estejam registradas no conselho municipal de sua respectiva área de atuação, quando houver, [...]. **Inciso VIII do §3º do art. 44:** VIII - a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que sejam habilitadas em programas, parcerias ou convênios dos governos federal, estadual ou municipal e que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas: a) assistência social; b) saúde; c) educação; d) cultura; e) desporto e lazer; f) meio ambiente e proteção animal; g) agricultura e desenvolvimento rural; h) desenvolvimento econômico e qualificação profissional. Colocada em votação: Foi votada e aprovada por unanimidade. Apresentação para leitura, apreciação e votação do Projeto de Lei nº. 008/2026, de 15/04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que, “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências”, colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Logo em seguida, dando continuidade aos trabalhos, passou-se para leitura, apreciação e votação do Parecer nº. 039/2026, de 22/06/2026, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas sobre o Projeto de Lei Parlamentar nº. 009/2026 de 01/06/2026. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Constata-se que o presente Projeto de Lei Parlamentar é de iniciativa do Poder Legislativo, não tendo recebido emenda nessa Comissão. Conforme se verifica, tanto no aspecto financeiro e orçamentário, o projeto de lei não apresenta irregularidades ou vícios. Em razão disso, entendo que o projeto de lei se encontra em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. CONCLUSÃO: Assim sendo, por não haver óbice legal à tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa, do Projeto de Lei Parlamentar nº. 009/2026, profiro parecer favorável à sua aprovação. Colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Leitura para apreciação e votação do Parecer nº. 040/2026, de 22/06/2026,

de autoria da Comissão de Saúde, Educação,
Cultura, Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente,
Trânsito, Obras e Serviços Públicos sobre o Projeto de Lei Parlamentar nº. 009/2026 de
01/06/2026. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Consta-se que o presente
Projeto de Lei Parlamentar é de
iniciativa do Poder Legislativo, não tendo recebido emenda nessa Comissão.

Conforme se verifica, no que tange ao mérito das matérias atinentes a esta comissão - abrangendo o resguardo e a promoção das políticas de saúde, educação, cultura, assistência social, esporte, meio ambiente, trânsito, obras e serviços público -, o projeto de lei não apresenta irregularidades, vícios ou prejuízos ao interesse público. Em razão disso, e por estar em conformidade com as diretrizes das áreas competentes, entendo que o projeto de lei se encontra em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. CONCLUSÃO: Assim sendo, por não haver óbice legal à tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa, do Projeto de Lei Parlamentar nº. 009/2026, profiro parecer favorável à sua aprovação. Colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Apresentação para leitura, apreciação e votação do Projeto de Lei Parlamentar nº. 009/2026, de 1º/06/2026, de autoria do Vereador Sandro Manuel Silva Ferreira, que, “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mulheres Costureiras e Artesãos de Barro Alto/GO e dá outras providências”, colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Leitura para apreciação e votação do Parecer nº. 038/2026, de 22/06/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação sobre o Projeto de Resolução nº. 001/2026 de 08/06/2026. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Constata-se que o presente Projeto de Resolução é de iniciativa do Poder Legislativo, não tendo recebido emenda nessa Comissão. Conforme se verifica, tanto no aspecto da constitucionalidade, quanto da legalidade, o projeto de resolução não apresenta irregularidades ou vícios. Em razão disso, entendo que o projeto de resolução se encontra em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. CONCLUSÃO: Assim sendo, por não haver óbice legal à tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa, do Projeto de Resolução nº. 001/2026, profiro parecer favorável à sua aprovação. Colocado em votação: Foi votado e aprovado por unanimidade. Apresentação para leitura, apreciação e votação do Projeto de Resolução nº. 001/2026, de 08/06/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que, “Altera os Artigos 30, 31 e 34 da Resolução nº. 001/2024 (Regimento Interno), visando o desmembramento da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente, Trânsito, Obras e Serviços Públicos em três comissões permanentes distintas”, o mesmo foi colocado em

votação e aprovado por unanimidade. Apresentação para leitura do Projeto de Lei Parlamentar nº. 010/2026, de 15/06/2026, de autoria da Vereadora Adriana Alves Borges Pires da Silveira, que, “Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência nas unidades da rede pública municipal de ensino, preferencialmente em regime de tempo integral, para crianças dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Barro Alto - Goiás, e dá outras providências”, o mesmo foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação, pelo Senhor Presidente. Convocação: ficam convocados(a) nobres vereadores(a) para a vigésima segunda (22ª) Sessão

Ordinária, a ser realizada no dia 22 de junho de 2026 às 20h15min. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente determinou o encerramento da presente sessão que fora assessorada pelo Advogado George Oliveira (OAB/DF nº. 40.128), e Eu, Auxiliar Legislativa, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai redigida por mim, MARIA APARECIDA RIBEIRO, assinada pelo Presidente, Primeira Secretária e Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Barro Alto - Goiás.

Presidente: _____

Primeira Secretária: _____

Assessor Jurídico: _____